

PARECER Nº 1152, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 1.189, de 2015, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *requer, nos termos do art. 50, da Constituição Federal, e dos arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado da Fazenda acerca da lista dos 500 maiores contribuintes inscritos na dívida ativa da União.*

Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 1.189, de 2015, requer que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda, informações pormenorizadas acerca de conteúdo publicado no sítio eletrônico da Pasta, que divulgou a lista dos 500 maiores contribuintes inscritos na dívida ativa da União, sem maiores informações, especificamente quanto aos seguintes questionamentos, não obstando sejam prestadas informações complementares:

1. A especulação divulgada por veículos da imprensa afirmando que haverá venda de títulos da dívida ativa da União faz parte dos planos do Ministério da Fazenda? Caso afirmativo, questiona-se:

1.1 Qual montante da dívida ativa da União pretende-se disponibilizar para venda de títulos?

1.2 Quanto se pretende arrecadar?

1.3 Como se dará o processo de venda dos títulos da dívida ativa? Qual o cronograma planejado?

1.4 Qual a previsão de aplicação dos recursos advindos da arrecadação?

2. Além do montante divulgado contendo os 500 maiores contribuintes inscritos na dívida ativa da União, qual o valor global inscrito em dívida ativa atualmente?

3. Quais outros procedimentos o Ministério da Fazenda pretende adotar para alcançar os contribuintes devedores, a fim de haver adimplidas as obrigações contraídas com a Fazenda?

A autora do requerimento justifica sua proposição argumentando que deseja informações pormenorizadas sobre o assunto em tela, nos termos do art. 50, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno da Casa.

Nos termos do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimento de informação, a matéria foi encaminhada à Mesa para deliberação, tendo este relator sido designado em 22 de outubro de 2015.

II – ANÁLISE

Os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, devem observar as condições definidas no art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal quanto às hipóteses de cabimento da iniciativa, bem como o disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

.....

As informações a serem colhidas inserem-se na competência fiscalizadora do Senado Federal conforme dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal, sendo o Ministério da Fazenda o órgão apropriado para responder aos questionamentos apresentados.

As informações solicitadas não incluem informações sigilosas, pois não são solicitados dados fiscais individualizados dos contribuintes nem o detalhamento de operações ativas e passivas de instituições financeiras. As informações solicitadas são genéricas e envolvem valores agregados e procedimentos administrativos de cobrança.

A propósito, é importante lembrar que não é vedada a divulgação de informações relativas a inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública, nos termos do inciso II, do § 3º, do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 2001, até porque objetiva-se o esclarecimento de publicação constante do sítio eletrônico do próprio Ministério da Fazenda.

III – VOTO

Diante do exposto, nos manifestamos pela admissibilidade do Requerimento nº 1.189, de 2015, e pelo seu encaminhamento ao Senhor Ministro da Fazenda.

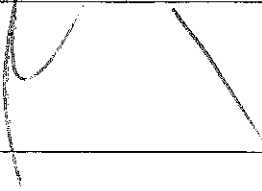
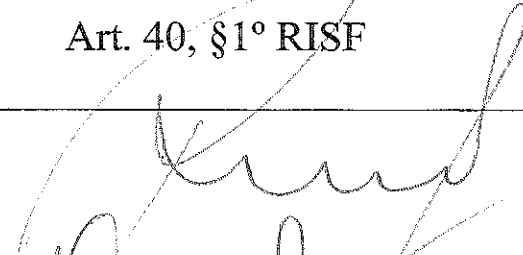
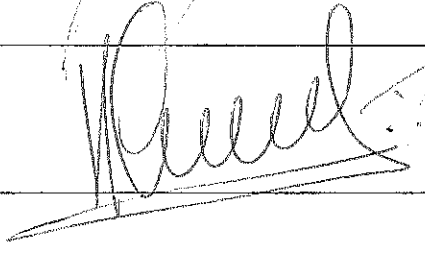
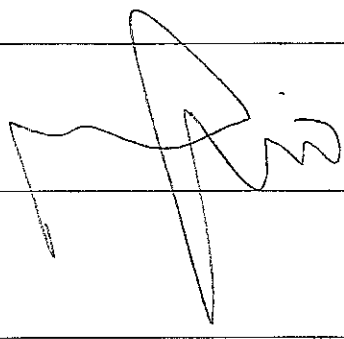
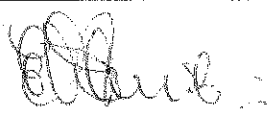
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

9ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

08 de dezembro de 2015

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	Art. 40, §1º RISF
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	Art. 40, §1º RISF
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	Art. 13 RISF
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	